	Manutenção Predial Bloco IV				mar/2026
	GAP - BE - DIE - Divisão de Infraestrutura				
	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI	Encargos Sociais Não Desonerados			
BDI PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			INTERVALO ADMISSÍVEL ACÓRDÃO TCU 2.622/2013		
	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
S	SEGUROS + GARANTIA	1,00%	0,80%	0,80%	1,00%
R	RISCO	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
DF	DESPESA FINANCEIRA	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
L	LUCRO/REMUNERAÇÃO	8,00%	6,16%	7,40%	8,96%
I	IMPOSTOS (PIS, COFINS e ISS)	4,64%	$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$		
	Imposto Sobre Serviços.....**ISS***	0,99%			
	Programa de Integração Social .....**PIS**	0,65%	Fórmula extraída da Pág. 86 do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas de 2014 - TCU; Parâmetros de cálculo AC, S, R, DF, L obtidos do Acórdão n° 2622/2013 do TCU - Plenário.		
	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social .....**COFINS**	3,00%			
	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.....**CPRB**				
	VALOR DO BDI CONSIDERADO PARA OBRA	**21,84%**	20,34%	22,12%	25,00%

O cálculo do percentual de ISS para incorporação no BDI foi realizado conforme fórmula a seguir, retirada da Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Pública de autoria do TCU, utilizando-se os percentuais de ISS compatíveis com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos na obra.

ISS = AM% x (1 – MT%)

Onde:

AM: alíquota municipal;

MT: percentual do valor dos materiais;

ITEM	TIPOS DE INSUMOS	VALOR (R$)	(%)
A	VALOR DA OBRA SEM BDI	R$ 6.583.212,29	100,00%
B	MATERIAIS	R$ 5.277.689,83	80,17%
C	MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS	R$ 1.305.522,46	19,83%
D	ALÍQUOTA ISS PARA O MUNICÍPIO		5,00%
	ALÍQUOTA DO ISS APLICADO NO BDI		**0,99%**

Os cálculos estão em conformidade ao " ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO "

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

ALESSANDRO DA SILVA **SERRA**

2 ten. QOCon Civ
CREA: 15135D/PA
SARAM:743274-7

Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		20,34%	22,12%	25,00%	Construção de Edifícios
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	26,01%	27,87%	30,89%	
Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		19,60%	20,97%	24,23%	Rodovias e Ferrovias
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	25,24%	26,67%	30,08%	
Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		20,76%	24,18%	26,44%	Redes de Abastecimento
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	26,45%	30,03%	32,40%	
Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		24,00%	25,84%	27,86%	Manutenç de Estacç e Redes
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	29,84%	31,77%	33,88%	
Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		22,80%	27,48%	30,95%	Obras Portuárias
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	28,59%	33,49%	37,12%	
Acórdão 2622/2013 - TCU	Não Desonerado		11,10%	14,02%	16,80%	BDI PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS
	Desonerado	CPRB 4,5% no BDI	16,34%	19,39%	22,30%	

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	12.13 - Cálculo BDI - Não Desonerado
Data/Hora de Criação:	24/03/2026 18:43:53
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	1906f5d225d64c8646e42585a4e26948
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALESSANDRO DA SILVA SERRA no dia 01/06/2026 às 14:00:06 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JULIO FRANCISCO DE PAULA no dia 01/06/2026 às 14:04:22 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JULIO FRANCISCO DE PAULA no dia 01/06/2026 às 14:06:07 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDA PALHETA DE FREITAS no dia 18/06/2026 às 15:06:24 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int LIDIA BORGES AMBRÓSIO no dia 18/06/2026 às 15:22:32 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO